

**CONTROLADORIA
PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO-PROCESSO**

PARECER Nº 0211/2023-CCI

PROCESSO Nº 0018/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023/PMON

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

SITUAÇÃO: HOMOLOGADO

PREGOEIRO: RÔMULO DE LIMA LEAL

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 5.953.784,00 (CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).

**EMPRESA VENCEDORA: F E F COMERCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA,
MODESTO CASTRO E FRED LTDA, SERVILOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS (MECÂNICA GERAL, RETÍFICA DE MOTORES REVISÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA, LANTERNAGEM, FUNILARIA, PINTURA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS VINCULADAS.

1 - RELATÓRIO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das

Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela, execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS (MECÂNICA GERAL, RETÍFICA DE MOTORES REVISÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA, LANTERNAGEM, FUNILARIA, PINTURA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS VINCULADAS**, em que foi requerido pela Prefeitura Municipal, apresentando como justificativa a descrita no termo de referência.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida na Lei nº 10.520/02 bem como a Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Federal nº 7.892/2013 apontado na minuta de despacho do Pregão Eletrônico como fundamento legal para a contratação pretendida.

Ademais, é mister ressaltar que a presente licitação atendeu o que determina o artigo 38 da Lei 8.666/93, onde já consta nos autos, Parecer da Procuradoria Jurídica do Município se manifestando pela regularidade e legalidade da licitação e demais documentos exigidos.

2 - ANÁLISE

Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, autorizações, nomeação do pregoeiro e membros de apoio, edital e anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, bem como Lei 10.520/02 que trata do Pregão Eletrônico. No que diz respeito à fase interna do Processo

Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

Modalidade

Conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e a Lei nº 10.520/02, poderá ser utilizado o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

Quanto a Análise Jurídica e Prazo

Sob o prisma da análise jurídica do processo licitatório, será regida pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 bem como Lei nº 101/00 e edital do processo.

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria já se manifestou pela legalidade do processo.

Deve-se ser observado o que preceitua o inciso V do artigo 4º da Lei 10.520/02, em que determina que o prazo para apresentação das propostas, a partir da publicação do aviso será de 8 dias.

Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente, certidões de âmbito Federal e Municipal e etc.

Sobre o quesito da justificativa e Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, as especificações como, justificativa e objetivo da contratação, assim como valor do contrato, seguem no termo de referência do edital.

3- SOBRE A FASE EXTERNA

Conforme preceitua o artigo 4º da Lei 10.520/02, a fase externa tem início com convocação dos interessados.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º.

Consta no processo Edital indicando as exigências constantes no art. 40 da Lei 8.666/93, combinado com art. 4º da Lei 10.520/02, assim, o presente processo licitatório também atendeu a tal determinação legal.

Empresas que participaram do certame apresentando propostas, conforme consta na Ata:

- **F E F COMERCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA;**
- **MODESTO CASTRO E FRED LTDA;**
- **SERVILOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA;**
- **E. C. G. LIMA LTDA;**

Diante do Termo de Homologação foi constatada como ganhadoras do certame as seguintes empresas/proponentes:

- **F E F COMERCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 13.960.775/0001-50, vencedora dos lotes de nº 02 e 05, no valor de R\$ 3.160.175,00 (TRÊS MILHÕES, CENTO E SESSENTA MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS);**
- **MODESTO CASTRO E FRED LTDA, inscrita no CNPJ de nº 83.838.516/0001-37, vencedora do lote de nº 01, no valor de R\$ 156.399,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS);**

- **SERVILOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 26.815.010/0001-79, vencedora dos lotes de nº 03 e 04, no valor de R\$ 2.637.210,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E SETE MIL DUZENTOS E DEZ REAIS);

Sendo homologado o valor total de R\$ 5.953.784,00 (CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).

4- SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA

Diante da análise da documentação apresentada no curso do presente processo, vimos que quatro empresas concorreram ao certame e que somente três foram consideradas ganhadoras.

Constata-se que foram apresentados atestados de capacidade técnica por parte das empresas ganhadoras do certame, entretanto, o atestado apresentado pela empresa **SERVILOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**, está datado do dia 10.02.2023, fl. 319, no referido atestado a empresa que o emitiu afirma que a empresa **SERVILOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**, já presta o serviço há pelo menos 3 meses, entretanto, houve uma recente alteração no CNAE da referida empresa, fls. 279 e 280, dia 08.02.2023, incluindo as atividades que foram informadas no atestado.

A fim de que não haja dúvidas acerca da capacidade técnica operacional da empresa ganhadora do certame **SERVILOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**, é que recomendamos que o pregoeiro e/ou equipe técnica da Prefeitura, realize uma diligência *"in loco"* na sede da referida empresa que é no município de Ourilândia do Norte-PA, e, em sede de diligência solicite as notas fiscais referentes ao período e serviços prestados mencionados no atestado de capacidade técnica, fl. 319, é o que se recomenda.

Após a realização da diligência, retornem os autos para a Controladoria Interna do Município.

5-RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

Recomendamos a realização da diligência mencionada no item 4, acima.

CONCLUSÃO

O Parecer desta Controladoria Interna Municipal é Opinativo Recomendatório, será emitido após a realização da diligência mencionada, portanto, após o cumprimento desta com o devido relatório, retornem os autos para a controladoria interna municipal para análise.

Ressalto que fica a cargo do gestor prosseguir com o processo sem atentar-se às recomendações expedidas por esta Controladoria Interna Municipal.

Retorne os autos ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Ourilândia do Norte - PA, 09 de maio de 2023.

THAIS DA COSTA LEITE
DOS SANTOS FAGUNDES

Assinado de forma digital por THAIS DA
COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES
Dados: 2023.05.09 17:59:22 -03'00'

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES
Coordenadora do Controle Interno
Dec. 227/2023.

**CONTROLADORIA
PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO-PROCESSO**

PROCESSO Nº 0018/2023

REFERÊNCIA: PARECER Nº 0211/2023-CCI (1º análise da Controladoria)

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023/PMON

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

SITUAÇÃO: HOMOLOGADO

PREGOEIRO: RÔMULO DE LIMA LEAL

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 5.953.784,00 (CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).

**EMPRESA VENCEDORA: F E F COMERCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA,
MODESTO CASTRO E FRED LTDA, SERVILOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS (MECÂNICA GERAL, RETÍFICA DE MOTORES REVISÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA, LANTERNAGEM, FUNILARIA, PINTURA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS VINCULADAS.

RELATÓRIO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento,

inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela, execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS (MECÂNICA GERAL, RETÍFICA DE MOTORES REVISÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA, LANTERNAGEM, FUNILARIA, PINTURA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS VINCULADAS**, em que foi requerido pela Prefeitura Municipal, apresentando como justificativa a descrita no termo de referência.

Considerando, as análises contidas no Parecer Opinitivo recomendatório nº 0211/2023-CCI emitido por esta Controladoria interna municipal.

Considerando as recomendações e orientações expedidas no Parecer Opinitivo recomendatório nº 0211/2023-CCI.

Considerando, que a administração pública municipal de Ourilândia do Norte - PA atendeu as recomendações expedidas no parecer opinativo recomendatório de nº0211/2023-CCI, com base nas providências administrativas adotadas.

Considerando, que a empresa SERVILOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA-EPP, ganhadora do certame, protocolou pedido de desistência no dia 18.04.2023, referentes aos lotes 03 e 04.

Considerando, que o Prefeito deferiu integralmente o pedido de desistência da empresa SERVILOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA-EPP.

Considerando, a desistência protocolada por parte da empresa, recomendamos que seja revertido a homologação dos lotes, objetos da desistência.

Recomendamos a juntada aos autos do Termo de Homologação em favor das empresas MODESTO, CASTRO E FRED LTDA E F E F COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS -LTDA, tendo em vista que a empresa SERVILOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA-EPP apresentou pedido de desistência dos lotes que foi vencedora e cancelamento da ata dela decorrente.

Recomendamos a formalização dos contratos com as empresas vencedoras MODESTO, CASTRO E FRED LTDA E F E F COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS - LTDA.

Recomendamos o lançamento dos documentos obrigatórios no mural de licitações do TCM-PA.

Ressalto que fica a cargo do gestor prosseguir com o processo sem atentar-se às recomendações expedidas por esta Controladoria Interna Municipal.

Retorne os autos ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Ourilândia do Norte - PA, 07 de junho de 2023.

THAIS DA COSTA LEITE
DOS SANTOS FAGUNDES
THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES
Coordenadora do Controle Interno
Dec. 227/2023.

Assinado de forma digital por THAIS
DA COSTA LEITE DOS SANTOS
FAGUNDES
Dados: 2023.06.07 17:31:03 -03'00'